

# REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

## DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Regime Especial destina-se ao tratamento diferenciado para os discentes regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02.

**§1º.** O Regime Especial compreende a compensação das atividades acadêmicas a serem realizadas pelo discente de forma estabelecida pela Instituição, salvo as avaliações e as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências da Instituição.

**§2º.** As atividades caracterizadas como Atividades Práticas dos Cursos, incluídos os estágios, por sua natureza, não são contempladas no Regime Especial, considerando a impossibilidade de substituição das atividades inerentes às disciplinas.

**§3º.** No caso de necessária ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) em disciplinas com carga horária prática e/ou estágios supervisionados, caberá ao aluno o trancamento da matrícula e sua posterior integralização, quando do término do regime especial de estudos.

**§4º.** Será observado o comprometimento de continuidade do processo pedagógico de aprendizado para a concessão do Regime Especial.

**Art. 2º** São direitos do discente sob Regime Especial a compensação da ausência às aulas mediante a realização das atividades acadêmicas sem prática presencial obrigatória que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado pela Instituição.

## DOS FAVORECIDOS

**Art. 3º** São passíveis de gozo do Regime Especial, nas condições deste Regulamento:

**§1º.** discente em estado de gestação;

**§2º.** discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção;

**§3º.** militares da ativa em serviço do país.

**§4º.** discente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pela Instituição;

b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

**Art. 4º:** Para todos os casos elencados no parágrafo anterior, o regime especial só será autorizado para períodos iguais ou maiores que **7 (sete)** dias corridos e iguais ou inferiores a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa.

**§1º.** Períodos de menor duração deverão ser enquadrados no limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausência permitida ao discente, de acordo com a legislação vigente.

**§2º.** Períodos de maior duração devem implicar o trancamento da matrícula do discente e posterior retomada dos estudos, uma vez que a concessão do regime especial não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do semestre letivo.

## Seção I

### Do discente em estado de gestação

**Art. 5º.** O discente em estado de gestação, conforme a Lei nº 6.202/65, tem direito:

I – à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses;

II – ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

**Parágrafo único.** O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria de Alunos.

**Art. 6º.** Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta.

## Seção II

### Da Adoção

**Art. 7º.** O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses.

**Parágrafo único.** É imprescindível que o discente apresente o Termo de Guarda Judicial.

## Seção III

### Do Portador de Enfermidade

**Art. 8º.** O discente portador de enfermidade descrita no art. 2º deste Regulamento e conforme o Decreto-Lei

nº 1.044/69, com afastamento igual ou superior **7 (sete) dias**, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, terá direito ao Regime Especial.

**§1º** A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

**§2º** É vedado ao discente em Regime Especial de Estudos voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações.

**§3º** Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial.

#### **Seção IV**

##### **Do Militar**

**Art. 9º** Militar da ativa em serviço do país, convocado para exercício ou manobras terá suas faltas abandonadas em caso de afastamento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre.

**Parágrafo único.** Caso o afastamento seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, o militar terá direito ao Regime Especial de Estudos, enquadrando-se nas demais condições deste regulamento.

#### **DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 10º.** O aluno, ou seu representante legal, deverá solicitar Regime Especial de Estudos mediante requerimento na Secretaria de Alunos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do afastamento explicitado no documento médico.

**§1º.** O pedido deve ser feito em formulário próprio, anexo a esse regulamento.

**§ 2º.** Além do formulário supracitado, a solicitação deverá ser instruída com documento médico original e sem rasura ou cópia autenticada contendo:

- a. O prazo do afastamento;
- b. O CID, Código Internacional de Doença, que o impede de comparecer às aulas;
- c. O número de registo do CRM; e
- d. O carimbo e a assinatura do médico.

**§ 3º.** Os pedidos fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for compatível com o período de afastamento prescrito no documento médico.

**Art. 11º.** A apresentação documentos supracitados não implica automática aprovação do regime especial de estudos para o discente.

**§1º.** Atendido aos requisitos legais supracitados, a Secretaria de Alunos dará parecer ao requerimento no

prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e comunicar ao discente e à Coordenação do Curso sobre a aprovação ou reprovação da concessão do regime especial de estudos.

**§2º.** A Secretaria de Alunos reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

**§3º.** Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Secretaria de Alunos encaminhará o caso aos órgãos competentes para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

**§4º** O indeferimento do pedido de Regime Especial de Estudos pela Secretaria de Alunos não é passível de recurso, sendo esse o órgão máximo de decisão sobre a concessão do benefício.

**Art. 12º** A Coordenação do Curso dará o encaminhamento ao processo de Regime de Especial de Estudos aprovado pela Secretaria de Alunos.

**§ 1º.** Cabe ao coordenador solicitar os exercícios/atividades junto ao(s) docente(s) da(s) disciplina(s) em que o discente sob regime especial de estudos estiver matriculado.

**§ 2º** A solicitação supracitada será realizada através de email enviado pela Coordenação de Curso aos docentes.

**Art. 13º.** Uma vez comunicados pela Coordenação de Curso, os professores têm prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio das atividades que devem ser realizadas pelo discente para compensação das faltas.

**§ 1º.** As atividades devem compreender o conteúdo ministrado no período de afastamento do discente sob regime especial de estudos.

**§ 2º** O volume de atividades solicitadas pelos docentes para compensação das faltas deve ser compatível com a duração do período de afastamento.

**§ 3º** Os docentes devem encaminhar as atividades para a Coordenação de Curso via email, a quem competirá verificar a compatibilidade entre conteúdo das disciplinas, exercícios solicitados e duração do período de afastamento.

**Art. 14º** À coordenação de Curso compete encaminhar as atividades solicitadas ao discente em regime especial de estudos, por via eletrônica (email), de acordo com o endereço eletrônico que for assinalado pelo discente ou pelo seu representante legal no requerimento de regime especial de estudos.

**§ 1º.** Ao discente compete verificar sua caixa de mensagens e acusar o recebimento das atividades.

**§ 2º.** O campo “assunto” do email enviado pela Coordenação do Curso deverá ser preenchido com a expressão “Regime Especial de Estudos – Faculdade Soberana”.

**Art. 15º** - Os exercícios domiciliares deverão ser entregues, pelo discente ou seu representante legal, na Coordenação de Curso, por meio impresso, até 08 (oito) dias úteis da data do término do afastamento, em horário de atendimento da coordenação.

**§1º** Ao coordenador compete encaminhar as atividades/exercícios desenvolvidos para correção dos docentes.

**Art. 16º** - Ao docente cumpre avaliar se as atividades e trabalhos desenvolvidos pelo discente atendem a um

referencial mínimo de aproveitamento acadêmico.

**§1º** Os trabalhos/atividades solicitados pelos professores valerão apenas para compensação das faltas caso representem efetiva recuperação do conteúdo didático apresentado nas aulas.

**§2º** - O docente registrará no diário de classe, no campo da frequência, a simbologia do “abono” de ausência no período deferido no requerimento apenas se as atividades/trabalhos desenvolvidos pelo discente estiverem de acordo com o conteúdo que será ministrado no período de afastamento.

**§3º** - Destaque-se que a clonagem ou cópia de textos de outros autores é considerado crime intelectual, previsto em lei, devendo cada docente tomar as devidas providências rotineiras de verificação.

**Art. 17º** Os exercícios/atividades corrigidos devem ter assinatura do docente junto ao termo “deferido” ou ao termo “indeferido” na primeira página.

**§1º** Os exercícios/atividades corrigidos e assinados pelo professor devem ser entregues à Secretaria de Alunos para arquivo na pasta pessoal do discente.

**Art. 18º** – O discente sob regime especial de estudos não ficará dispensado das avaliações regulamentadas, que deverão ser efetuadas no seu retorno às atividades acadêmicas.

**§1º.** Não serão considerados para efeito de avaliação bimestral ou final os trabalhos/atividades entregues para compensação às ausências às aulas.

**§2º.** Se o período de afastamento coincidir com período de avaliação, de acordo com o calendário acadêmico, terminado o prazo do Regime Especial de Estudos, o discente deverá solicitar na Coordenação de Curso a realização das avaliações.

**§ 3º** – As avaliações serão agendadas e aplicadas pela Coordenação do Curso, em horário compatível com a disponibilidade do coordenador e no turno de realização das aulas do discente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** Ao término do período letivo regular, cessará o atendimento excepcional ao discente.

**Art. 20º** Fica proibida a justificativa ou compensação às aulas nas situações não previstas por esta Resolução.

**Parágrafo Único** – Discentes impedidos de frequentar as aulas, mas não submetidos ao regime especial de estudos, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente resolução, terão suas ausências computadas.

**Art. 21º** Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Alunos, órgão máximo de decisão sobre o presente regulamento.

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS**

**PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_**

**Para preenchimento do discente:**

**Para preenchimento da Secretaria de Alunos:**